



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

## DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023

**ESTABELECE MEDIDAS DE  
REDUÇÃO E CONTROLE DAS  
DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ponto Chique-MG, **JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições Legais, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o município de Ponto Chique-MG no primeiro Quadrimestre do exercício de 2023, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2023, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e conseqüente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, no primeiro quadrimestre de 2023, uma queda na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, queda na arrecadação do FUNDEB, bem como,

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

### DECRETA:

**Art. 1º** - A suspensão da concessão de férias regulamentares/prêmio, até dezembro de 2023, como medida de contenção de despesas com gasto de pessoal, corroborando com as medidas já impostas pelo executivo.

**Art. 2º** - Fica assegurado aos servidores o direito de gozo de suas férias, assim como seu pagamento, nos termos do artigo 94 do Estatuto do Servidor do Município de Ponto Chique:

**Art. 94.** A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou pagamento da respectiva remuneração dar-se-á ao final de 05 (cinco) anos, contando do término do prazo para gozo mencionado no artigo 86 desta Lei e, no caso de acumulação por imperiosa necessidade de serviço devidamente justificada, ao final do período para gozo relativo ao segundo período aquisitivo.

**Art. 3º** A medida ora determinada somente poderá ser suspensas se a despesa com pessoal da Administração Municipal for reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, antes de 31 de setembro de 2023.

§ 1º. A suspensão da medida poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§ 2º. Caso a medida ora adotada não seja suficiente para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

**Art. 4º.** Os termos deste decreto não se aplicam, as férias requeridas até 30 de Junho de 2023.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
José Geraldo Alves de Almeida  
Prefeito Municipal  
José Geraldo Alves de Almeida  
Prefeito Municipal